LEI Nº 672, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021

"Regulamenta a concessão de diária aos servidores e Agentes Políticos do Poder Executivo Municipal pelo afastamento eventual e temporário para fora do município e dá outras providencias".

Eu, **JOAQUIM FERNANDO MOREIRA ARAÚJO**, Prefeito do Município de Itaguaru, Estado de Goiás, no uso das atribuições que me confere a legislação, faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e Eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o município a regulamentar a concessão de diárias dos Agentes Políticos e servidores públicos que, a serviço do município, tiverem de se deslocar a serviço, em caráter eventual ou temporário, da localidade onde tem exercício para outro Município, do Estado ou do território nacional, fará jus a diárias que serão pagas pela Prefeitura, de conformidade com os valores fixados na tabela anexa.

Art. 2º – As diárias de que trata esta Lei destinam-se a indenizar o servidor, especificamente, das despesas extraordinárias com alimentação e hospedagem e serão concedidas por dia de afastamento do Município, nos limites das importâncias fixadas no Quadro Anexo I – Valores das Diárias.

§ 1º. O disposto neste artigo não se aplica aos casos em que o deslocamento ocorrer dentro do mesmo município da sede.

§ 2º A autorização para deslocamento e concessão de diária será deferida após formalização do pedido pelo interessado com outorga do Secretário, onde constará:

I - Nome, cargo e emprego ou função;

II- Justificativa do deslocamento;

III - Indicação do período do deslocamento e destino;

Praça Joaquim Moreira Damasceno, nº 735, Centro, Itaguaru/GO – CEP: 76.660-000
Fone: (62) 3398 1144/1213 Site: itaguaru.go.gov.br e E-mail: prefeitura_itaguaru@hotmail.com

Art. 3º - Para efeito de concessão das diárias entende-se:

I - Agentes Políticos: O Chefe do Poder Executivo, Vice- Prefeito, Secretários investidos em cargos, funções, mandatos ou comissões, por nomeação, eleição, designação ou delegação para exercício de atribuições constitucionais.

II - Servidores: Os ocupantes de cargos de provimento efetivo ou comissionando, além daqueles que estão exercendo atribuição pública via Contrato Temporário.

Art. 4º - As diárias solicitadas pelo Agente Político e/ou servidor somente serão concedidas, através de Portaria pelo Prefeito ou Secretário Municipal de Finanças, após ser verificado o interesse público e a existência de recursos financeiros disponíveis, através de dotação orçamentária para tanto.

Art. 5º - As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede do serviço, destinando-se a indenizar o Agente Político e servidores de despesas extraordinárias com hospedagem, alimentação e locomoção urbana.

Art. 6º - As diárias serão concedidas aos Agentes Políticos e servidores que estejam em locomoção no efetivo exercício dos respectivos cargos ou funções públicas.

Parágrafo Único- Locomoção é aquelas realizada por qualquer meio de transporte de cunho local, inclusive intermunicipal.

Art. 7º- A diária será concedida por dia de deslocamento, assim entendido o período de 24 (vinte e quatro) horas contadas da partida do Agente Político ou servidor.

§ 1º. Será concedida diária integral para período de deslocamento igual ou superior a 08 (oito) horas.

§ 2º. Não será devido o pagamento de diárias quando o deslocamento temporário não acarretar despesas de alimentação, transporte ou hospedagem, ou quando ocorrer para municípios com distancia inferior a 50 km, salvo se o afastamento superar 08 (oito) horas.

Art. 8º- A diária será paga antes do início da viagem, de uma só vez, exceto nas seguintes situações, a critério da autoridade competente:

I - Durante a viagem já iniciada na hipótese de emergência;

II - Parceladamente se a viagem se estender por período superior a 15 (quinze) dias, mas sempre antes expirado o período já contemplado pelas diárias.

Praça Joaquim Moreira Damasceno, nº 735, Centro, Itaguaru/GO – CEP: 76.660-000
Fone: (62) 3398 1144/1213 Site: itaguaru.go.gov.br e E-mail: prefeitura_itaguaru@hotmail.com

§ 1º. As propostas de concessão de diárias, quando o afastamento se iniciar a partir de sexta-feira, bem como os que incluam sábados, domingos e feriados, serão expressamente justificadas, configurando, a autorização do pagamento pelo ordenador de despesas, a aceitação da justificativa.

§ 2º. Nos casos em que o afastamento se estender por tempo superior ao previsto, desde que autorizada sua prorrogação, o Agente Político ou servidor fará jus, ainda, ás diárias correspondentes ao período prorrogado.

§ 3º. Para efeitos do inciso I deste artigo, não será considerado emergência a participação em eventos programados, tais como cursos, seminários, palestras, reuniões, congressos e workshops, mas somente os relacionados com estado de calamidade pública, convocações extraordinárias ou participação em campanha imprevista.

Art. 9º - A prestação de contas será efetuada por meio da apresentação de documentos que atestem o efetivo deslocamento em prol do interesse público, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após o regresso.

Parágrafo Único. A ausência de prestação de contas por parte do beneficiário, ou mesmo sua apresentação extemporânea, ensejara na devolução, aos cofres públicos, dos valores repassados a título de diárias.

Art. 10º - O Agente Político ou servidor são obrigados a restituírem integralmente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, as diárias consideradas indevidas, por meio de deposito identificado em agencia e conta bancaria, previamente informada pelo ordenador de despesa.

Parágrafo Único. Serão, também, restituídas em sua totalidade, no prazo estabelecido neste artigo, as diárias recebidas pelo Agente Político ou servidor quando, por qualquer circunstância, não ocorrer o afastamento.

Art. 11º - O Agente Político ou Servidor que houver recebido as diárias indevidamente poderá ser responsabilizado na esfera administrativa, civil e criminal.

Parágrafo Único. A concessão indevida de diárias será verificada em processo administrativo, ou seja, assegurado ao interessado, à ampla defesa e o contraditório.

Art. 12º - Fica vedado o pagamento de quaisquer outros valores decorrentes de viagem, sob pena de responsabilidade solidaria do ordenador de despesas.

§ 1º. Depende de justificativa firmada pelo ordenador de despesas, da urgência, inadiabilidade ou conveniência, para o uso de transporte aéreo em viagem para fora do Estado de Goiás dentro do País.

Praça Joaquim Moreira Damasceno, nº 735, Centro, Itaguaru/GO – CEP: 76.660-000
Fone: (62) 3398 1144/1213 Site: itaguaru.go.gov.br e E-mail: prefeitura_itaguaru@hotmail.com

§ 2º. Será permitido o transporte aéreo para locais referido no § 1º deste artigo se, comprovadamente, revelar-se mais econômico, considerando o dispêndio com diária e o valor das passagens.

§ 3º. Documentos que comprovem a observância do disposto no §§1º e 2º deste artigo deverão compor, obrigatoriamente, a prestação de contas.

Art. 13º - Para efeito da concessão das diárias de natureza indenizatória e não remuneratória para o pagamento das despesas que os Agentes Políticos ou servidores fizerem jus, deverá ser observado os valores estabelecidos no Anexo desta Lei.

Art. 14º - Fica autorizado o município por meio de Decreto proceder anualmente a majoração dos valores das diárias constantes do anexo desta Lei, através de índice oficial do Governo Federal, bem ainda, proceder outras regulamentações pertinentes a matéria em questão.

Art. 15º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 05 dias do mês de novembro de dois mil e vinte e um (05/11/2021).

JOAQUIM FERNANDO MOREIRA ARAUJO
Prefeito

Praça Joaquim Moreira Damasceno, nº 735, Centro, Itaguaru/GO – CEP: 76.660-000
Fone: (62) 3398 1144/1213 Site: itaguaru.go.gov.br e E-mail: prefeitura_itaguaru@hotmail.com

ANEXO ÚNICO

TABELA PARA CONCESSÃO DE DIÁRIAS

CARGO	CIDADE/DESTINO	VEÍCULO OFICIAL COM PERNOITE	VEÍCULO OFICIAL SEM PERNOITE	VEÍCULO PRÓPRIO COM PERNOITE	VEÍCULO PRÓPRIO SEM PERNOITE
Prefeito e Vice Prefeito	Brasília	500,00	400,00	1.000,00	700,00
	Goiânia ou Interior de Goiás	350,00	200,00	700,00	500,00
Secretários	Brasília	400,00	200,00	600,00	400,00
	Goiânia ou Interior de Goiás	300,00	150,00	450,00	300,00
Servidores	Brasília	250,00	200,00	400,00	300,00
	Goiânia ou Interior de Goiás	200,00	150,00	350,00	250,00

Praça Joaquim Moreira Damasceno, nº 735, Centro, Itaguaru/GO – CEP: 76.660-000
Fone: (62) 3398 1144/1213 Site: itaguaru.go.gov.br e E-mail: prefeitura_itaguaru@hotmail.com

CERTIDÃO DE SANÇÃO E PUBLICAÇÃO DE LEI MUNICIPAL

CERTIFICO*, sob as penas da Lei e *para os fins necessários, que a Lei Municipal nº ***672/2021, datada de 05 de novembro de 2021, "Regulamenta a concessão de diária aos servidores e Agentes Políticos do Poder Executivo Municipal pelo afastamento eventual e temporário para fora do município e dá outras providências",*** foi sancionada e publicada no placard da Prefeitura Municipal de Itaguaru/GO no dia **05/11/2021**.

Por ser esta a expressão da verdade, firmo a presente para que surta seus efeitos legais.

Itaguaru/GO, 05 de novembro de 2021.

Vera Lucia de Araujo Camargo

Vera Lucia de Araújo Camargo
Secretária Municipal de Administração

Praça Joaquim Moreira Damasceno, nº 735, Centro, Itaguaru/GO – CEP: 76.660-000
Fone: (62) 3398 1144/1213 Site: itaguaru.go.gov.br e E-mail: prefeitura_itaguaru@hotmail.com